

Contrato

C-DGRSP/2021/4

FORNECIMENTO DE 1.000.000 DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, NA SEQUÊNCIA DE CRISE EPIDEMIOLÓGICA RESULTANTE DO COVID-19

CONTRATO

FORNECIMENTO DE 1.000.000 DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, NA SEQUÊNCIA DE CRISE EPIDEMIOLÓGICA RESULTANTE DO COVID-19

Entre:

O Estado Português, através da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), sita na Travessa da Cruz do Torel, n.º 1, 1150-122 Lisboa, Contribuinte n.º 600085171, representada neste ato por Ana Silva Horta, na qualidade de Subdiretora-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, nos termos do Despacho n.º 2617/2020, de 12 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro, de ora em diante designado por Primeiro Outorgante,

e,

Seamodal Cargo, Lda., NPC N.º 508045177, com sede na Avenida da Fonte Luminosa, Lote AE 12, Quinta do Segulim, 1685-891 Pontinha e Famões, Odivelas, Lisboa, representada no ato por [REDACTED], titular do NIF: [REDACTED], na qualidade de representante legal, têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos que exibiu, de ora em diante designada por Segundo Outorgante,

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, foi conferida por despacho da Subdiretora-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, Dra. Ana Silva Horta, datado de 22/02/2021;
- b) Os encargos inerentes ao presente contrato serão suportados por conta das verbas a inscrever no orçamento da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, para 2021, sob a rubrica com a classificação económica n.º D.02.01.11.A0.01, e o compromisso BW52103229;
- c) Fazerem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP,

é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

PARTE I - DISPOSIÇÕES JURIDICAS

CLÁUSULA 1.^a - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 1.000.000 máscaras individuais de proteção para o Primeiro Outorgante, de acordo e em conformidade com as especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.^a - PREÇO CONTRATUAL

O preço a pagar, pelo Primeiro Outorgante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de € 40.000,00 (quarenta mil euros), ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 3.^a - PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá a duração de 20 dias contados da data sua assinatura, em conformidade com os termos e condições do presente Caderno de Encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

CLÁUSULA 4.^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura mensal.
2. A fatura referida no número anterior deverá ser remetida, através de correio eletrónico, para dcp@dgrsp.mj.pt.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da entidade adjudicante, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar:
 - a) O número do compromisso;
 - b) N.º de Contrato.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, a fatura será paga através de transferência bancária.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o fornecedor tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA 5.º - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação específica, aplicáveis e decorrentes da celebração do contrato, decorre para o adjudicatário a obrigação de proceder ao fornecimento dos bens nos termos contatados, de acordo com a sua proposta, respeitando integralmente as especificações constantes no caderno de encargos.

CLÁUSULA 6.ª - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas

- no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do

- cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 7.ª - GESTOR DO CONTRATO

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é designado como gestor do contrato pelo Primeiro Outorgante, a Dra. Clara Manso Preto, na qualidade de diretora do Hospital Prisional de São João de Deus.

CLÁUSULA 8.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico dcp@dgrsp.mj.pt, ou através do endereço identificado na cláusula anterior, com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA 9.^a - LEGISLAÇÃO APLICAVEL

Em tudo o que o caderno de encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 10.^a - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outra.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ARTIGO 11.º

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Para além das especificações técnicas previstas na legislação nacional e europeia em vigor, as máscaras de proteção individual descartáveis devem obedecer às seguintes características:

- a) Quantidades: 1.000.000;
- b) Tipo de utilização: descartável - Uso único;
- c) Modo de comercialização: Caixas de 50 unidades, com instruções em português e prazo de validade;
- d) Material de fabrico: compatível com todo o tipo de pele e não inflamável;
- e) Requisitos: Formada com elásticos ajustáveis às orelhas e um clip para o nariz; Resistentes à respiração; Não desmontáveis;
- f) Classe de Proteção Tipo IIR - Elevado poder de filtração $\geq 98\%$;

- g) Certificação CE e em conformidade com as normativas do INFARMED, I.P.
- h) Outras referências: produto compatível com a norma europeia EN14683:2019.

Feito em duplicado, 23 de fevereiro de 2021, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

(Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais)

(Seamodal Cargo, lda.)